



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4814/2024

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

Processo nº 0806638-20.2024.8.19.0212,  
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 154293668 – Pág. 1), seguem as informações referentes ao medicamento pleiteado **Micofenolato de mofetila 500mg**.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3540/2024** (Num. 141617161 – Págs. 1 a 5), elaborado em 03 de setembro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **esclerose sistêmica** com acometimento pulmonar, à indicação e disponibilização no âmbito do SUS do medicamento pleiteado **Micofenolato de mofetila 500mg**.

Na conclusão do referido parecer (item III, subitens 10 e 13), este núcleo sugeriu avaliação médica quanto à possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por algum dos medicamentos disponíveis no SUS para o tratamento da esclerose sistêmica, doença que acomete a Autora.

Assim, foi acostado novo documento médico (Num. 148017844 – Pág. 1), emitido pela médica , em 04 de outubro de 2024, no qual a mesma relata que a Autora **apresentou efeitos colaterais com o uso da Azatioprina e o Metotrexato não apresenta indicação para o tratamento da** pneumonia intersticial difusa decorrente da esclerose sistêmica, já tendo inclusive utilizado o Rituximabe neste caso. Assim, reitera a prescrição do **Micofenolato de mofetila 500mg alegando ser o melhor tratamento, no momento, para o caso da Autora**

Diante do exposto, informa-se que não restam medicamentos disponibilizados no SUS que configurem alternativas de tratamento para o caso da Autora.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providencias que entender cabíveis.**

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**

Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02